

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 53/2010**LICITAÇÃO: Tomada de Preços – Edital nº 53/2010
COMISSÃO: Decisão nº 1336Fl. 416
Proc. 59500 001966/2010-56
RELAZAR/GSA**1. OBJETIVO**

1.1. Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, através do Edital nº 53/2010. A presente licitação na modalidade "Tomada de Preços" e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), rege-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água, em comunidades rurais, no município de Correntina, no estado da Bahia

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº ATA Nº 2896 – PR/SL, de 30 (trinta) de agosto de 2010, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESAS
ISAIAS ALVES DA SILVA – ME
MOBICON CONSTRUTORA LTDA
CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA,

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 1336, de 26/08/2010, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:

1. Considerar **INABILITADAS** as empresas abaixo relacionadas:

- ISAIAS ALVES DA SILVA – ME, por não apresentar atestados que comprovam os quantitativos mínimos para os serviços de "Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 50 mm - 6.000 m; Escavação de vala – 1.700 m³; Aterro ou reaterro compactado de vala – 1.600 m³", descumprindo o subitem 6.2.2.3, alínea "d".

[Assinaturas manuscritas]



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

DEVASF-AR/GSA

MOBICON CONSTRUTORA LTDA, por não ter apresentado cópia autenticada de documento referente ao invólucro nº1, pertinente a seu ramo de atividade, descumprindo o subitem 6.2.1.2.

Ressaltamos que foi detectado que o documento da abertura da empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA é datado de 12/07/2010 com Alvará de Licença de Funcionamento datado de 18/08/2010, divergente do período referente à execução de serviços apresentados no CAT 1.777/2010 (01/01/2010 a 23/08/2010).

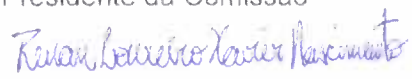
Tal período foi confirmado pela contratante Nova Granada Empreendimentos e Participações LTDA. através de fax datado de 01/09/2010 fl.415.

2. Considerar **HABILITADA** para a segunda fase do processo licitatório e abertura da proposta financeira, a empresa abaixo relacionada por atender às exigências de documentação.

– CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2010.


LAVINIA CAMPELO BORGES
Presidente da Comissão


RENAN LOUREIRO XAVIER
NASCIMENTO
Membro da Comissão


VALERIA ROSA CARVALHO
Membro da Comissão


TIAGO COSTA BORGES
Membro da Comissão